



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA  
2ª. VARA FEDERAL

**PORTARIA Nº 001, DE 07 DE ABRIL DE 2015.**

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL MARCELO MOTTA DE OLIVEIRA, TITULAR DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso XVII, da Lei nº 5.010, 30.05.1966, e no art. 132 do Provimento/COGER n. 38, de 12 de junho de 2009, com a redação dada pelo Provimento/COGER n. 39, de 03 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XIV, da CF/88 c/c o art. 162, §4º, do CPC;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e desburocratizar a prática de atos processuais, a fim de que a prestação jurisdicional seja efetivada com maior celeridade e eficiência;

CONSIDERANDO, ainda, que providências semelhantes foram adotadas por outras Varas Federais, produzindo resultados satisfatórios para os serviços cartorários e, principalmente, para os jurisdicionados

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar ao Diretor de Secretaria e aos servidores da Vara a prática de atos ordinatórios processuais não sujeitos a recurso, independentemente de despacho judicial.

§ 1º - Consideram-se atos não sujeitos a recurso, os que visarem a instar as partes, os procuradores ou auxiliares do juízo à prática de ato necessário ao desenvolvimento regular do processo, mediante qualquer modalidade de intimação, inclusive remessa de autos e sempre que couber à parte contrária sobre aquele ato se manifestar, *v.g.* a vista para o Autor falar acerca da contestação; sobre documentos novos juntados; laudos periciais; desistência processual entre outros; excetuados os atos em que a legislação processual exija despacho judicial, como ocorre com o despacho inicial determinando a citação e/ou a emenda da petição do Autor.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA  
2ª. VARA FEDERAL

## **I - Atos ordinatórios em fase Postulatória**

§ 2º – Após o primeiro despacho judicial, a Secretaria da Vara poderá praticar atos ordinatórios em decorrência da petição inicial, para intimar o autor e/ou réu, por meio de seu patrono a:

I – fornecer cópias da petição inicial em número suficiente para citação do(s) réu(s) e/ou litisconsorte(s);

II – comprovar o recolhimento de custas judiciais;

III – apresentar a procuração conferida ao advogado, ressalvada a hipótese de requerimento expresso pela juntada da procuração em 15 dias (art. 37 do CPC);

IV – fornecer o número de inscrição no Registro Geral (RG), CPF e/ou CNPJ do(s) réu(s), quando necessário à prática de qualquer ato processual (ex.: expedição de alvará ou de precatório/RPV etc.);

V – indicar o endereço completo da parte ré e das testemunhas arroladas;

§ 3º – Tratando-se de mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade de órgão da União, Estados, Municípios, Autarquias e Fundações Públicas, a Secretaria da Vara intimará a parte para apresentar cópia da inicial e dos documentos em número suficiente para notificação da autoridade impetrada e intimação do representante judicial da entidade a que aquela esteja vinculada (art. 19 da Lei 10.910/2004).

§ 4º – Na hipótese de a ação ser dirigida contra órgão despersonalizado (Ministérios, Tribunal de Contas da União, Comandos das Forças Armadas, v.g.), providenciar, desde logo, a retificação do termo de autuação e dos dados do Sistema de Acompanhamento Processual, fazendo constar no pólo passivo apenas a pessoa jurídica com capacidade para ser parte (União, p.ex.).

§ 5º - A Secretaria, em face da resposta oferecida pelo Requerido, intimará o autor para manifestação no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC):

I - se o réu alegar, em sua resposta ou na contestação, as preliminares contidas no art. 301 do CPC;

II - se apresentada exceção de incompetência (art. 308 do CPC);

III - se requerida declaração incidente (art. 325 do CPC);





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA  
2ª. VARA FEDERAL

IV - se argüidos fatos (mérito) impeditivos, modificativos e/ou extintivos do direito do autor (art. 326 do CPC);

§ 6º - se forem apresentados documentos novos (exceto procuração e/ou cópia de acórdãos, decisões e sentenças), o autor será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias (art. 398 do CPC).

§ 7º – Se apresentada, tempestivamente, **exceção de incompetência**, a Secretaria, independentemente de despacho:

I) - certificará a suspensão do processo principal (art. 265, III, c/c art. 306 do CPC);

II) - fará o respectivo registro no Sistema de Acompanhamento Processual

III) – apensará os autos da exceção à ação principal;

IV) – intimará o excepto, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

§ 8º – se apresentada **reconvenção**, a Secretaria da Vara:

I) - intimará o autor/reconvindo, por meio do seu advogado, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvada a hipótese de pedido liminar/antecipação de tutela, caso em que os autos serão imediatamente conclusos ao Gabinete/Seção de Procedimentos Diversos (SEPOD);

II) – providenciará para que sejam feitas as anotações pelo Distribuidor (art. 253, § único do CPC e Anexo V – ON COGER 11/2001).

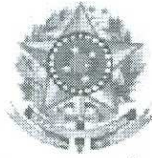
III) – fará observação na capa do processo de forma visível.

§ 9º – Instaurado o incidente de **impugnação ao valor da** causa por meio de petição autônoma, a Secretaria:

I) – apensará os autos à ação principal, certificando no Sistema de Acompanhamento Processual;

II) - intimará o impugnado para manifestação em 5 (cinco) dias, fazendo os autos conclusos para decisão após a resposta ou o transcurso *in albis* do respectivo prazo.

§ 10 – Tendo sido suscitado **incidente de falsidade**, na contestação ou noutra fase processual, a Secretaria:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA  
2ª. VARA FEDERAL

I) promoverá a intimação da parte que produziu o documento para responder no prazo de 10 (dez) dias (art. 392 do CPC). Decorrido o decêndio, com ou sem manifestação, os autos serão conclusos ao gabinete judicial/Seção de Procedimentos Diversos para análise e decisão;

II) se o incidente for provocado após a fase de instrução, a Secretaria o apensará aos autos principais, procedendo à sua certificação no sistema processual e no feito a que foi apensado.

## **II - Atos ordinatórios em fase de Instrução**

§ 11 - A Secretaria da Vara, após a manifestação do(a) autor(a) acerca da(s) preliminar(es) aduzida(s) na contestação, e não sendo caso de conclusão dos autos para exarar despacho saneador, intimará as partes para que:

I - especifiquem as provas que pretendam produzir, cuja indicação deverá ser justificada quanto à pertinência e relevância;

II – Em caso de impugnação fundamentada acerca do valor dos honorários propostos pelo perito judicial ou sendo suscitado qualquer esclarecimento pelas partes, a Secretaria providenciará a vista dos autos ao experto, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

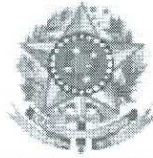
III – Após o perito informar (por meio de telefone, e-mail etc.) a data, hora e local de realização da perícia, a Secretaria providenciará a intimação das partes.

IV - Vencido o prazo fixado pelo juiz sem que o perito tenha apresentado o laudo, a Secretaria deve providenciar sua intimação, da forma mais expedita (telefone, e-mail etc.), para que o faça em 5 (cinco) dias ou justifique por escrito o atraso.

V – Apresentado o laudo pelo perito do Juízo, a Secretaria intimará as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, se manifestem e, se quiserem, promovam a juntada dos pareceres de seus assistentes técnicos (art. 433, parágrafo único, do CPC).

VI – Se a(s) parte(s) apresentarem quesitos suplementares durante as diligências, a Secretaria dará ciência à parte contrária (art. 425 do CPC), para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA  
2ª. VARA FEDERAL

### III - Atos ordinatórios em fase recursal

§ 12 - Em fase recursal, a **Secretaria**:

I – interposto o agravo retido de decisão liminar ou de antecipação de tutela, dará vista à parte agravada pelo prazo de 10 (dez) dias, após o que fará os autos conclusos ao gabinete/Seção de Procedimentos Diversos para análise do juízo de retratação, se houver pedido nesse sentido.

II – Em caso de interposição de embargos de declaração com efeito modificativo (infringente), intimará a parte embargada para apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias.

III - não sendo apresentado pelo(a) apelante o recolhimento integral das custas (inclusive as relativas às despesas de porte de remessa e retorno dos autos), providenciará sua intimação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o seu pagamento, sob pena de conclusão dos autos para análise acerca da possível aplicação de pena de deserção, ressalvados os casos em que a parte for isenta do pagamento de custas (Lei 9.289/96, arts. 4º e 14, II).

### IV – Atos ordinatórios em fase de cumprimento e da execução de sentença.

§13 - Em se tratando de sentença ou acórdão que tenha por objeto o cumprimento de **obrigação de fazer** (implantação ou revisão de benefício previdenciário, correção de saldo de conta vinculada do FGTS, por exemplo), a **Secretaria**:

I - procederá à intimação do réu/executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao seu cumprimento voluntário, encaminhando ao Juízo, em até 5 (cinco) dias, documento comprobatório do adimplemento da obrigação.

II - não havendo notícia de cumprimento voluntário da obrigação no prazo acima mencionado, fará a conclusão dos autos ao Gabinete/Seção de Procedimentos Diversos, para que seja decidido acerca da conveniência, ou não, da adoção das providências legais cabíveis (requisição de instauração de inquérito policial, imposição de multa diária, comunicação do fato ao Ministério Público Federal para ajuizamento de eventual ação civil por ato de improbidade administrativa etc.).

III – no caso de sentença que imponha o cumprimento de obrigação de pagar quantia certa, intimará a parte credora para requerer seu cumprimento, no prazo de 10 dias, bem como apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 475-B do CPC, quando constatada a sua ausência.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA  
2ª. VARA FEDERAL

IV – oferecidos embargos à execução ou impugnação do devedor, e quando a questão discutida for referente aos critérios de cálculo do valor alegadamente devido, intimará o(a) embargante ou impugnante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor que entende correto, se este não constar da respectiva petição;

V - quando a questão discutida envolver cálculos de grande complexidade, fica vedada a remessa dos autos à Seção de Contadoria, devendo ser conclusos ao juiz para nomeação de perito.

VI – após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão que fixar obrigação de pagar quantia certa, aguardará, durante 15 (quinze) dias, o requerimento do credor, sem necessidade de intimação da parte interessada, devendo o processo ser localizado em escaninho próprio. Findo o prazo estabelecido, os autos serão arquivados, independentemente de despacho, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte.

VII – sendo requerido o cumprimento da sentença, e havendo demonstrativo atualizado do débito, expedirá mandado ao devedor, intimando-o para que, em 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento voluntário da quantia devida, devendo constar do mandado que o não-pagamento da obrigação implicará no acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor, fará os autos conclusos para que seja determinada a expedição de mandado de penhora e avaliação judicial (CPC 475-J).

VIII – comunicado pelo Tribunal o depósito de valores requisitados via RPV ou precatório, e não sendo necessária a expedição de alvará, a Secretaria informará tal fato ao beneficiário da forma mais expedita (telefone, e-mail etc.). Confirmado o levantamento dos valores, procederá ao arquivamento dos autos em seguida, atentando para a existência de comando judicial anterior no corpo da sentença, decisão ou despacho.

IX - sendo necessário alvará para levantamento dos valores requisitados, havendo requerimento do beneficiário – ainda que informal – a Secretaria, independentemente de despacho, providenciará sua expedição. Não constando nos autos o número de inscrição no RG, CPF ou CNPJ, a Secretaria intimará o beneficiário para apresentá-lo em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito em cumprimento de determinação anterior contida em sentença, decisão ou despacho.

#### **V- Dos expedientes da SECRETARIA**

Art. 2º. Ao Diretor de Secretaria é delegada a assinatura de expedientes com requerimento de informações acerca do cumprimento de ofícios e cartas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA  
2ª. VARA FEDERAL

precatórias expedidas, sempre que os autos permanecerem parados além do prazo de 30 (trinta) dias; em razão do aguardo das informações devidas, folha de antecedentes criminais ou providências das partes, consoante o disposto no item 4 – processos paralisados – do Anexo V – Procedimentos de Secretaria / ON Coger 11/2001.

Parágrafo único - Os atos delegados neste artigo serão endereçados diretamente aos Diretores de Secretaria de Vara, escrivães e chefes de cartórios judiciais ou notários e a terceiros cujo tratamento pessoal não seja o equivalente ao que é devido aos juízes, utilizando-se, especialmente e sempre que possível, a comunicação eletrônica via e-mail.

Art. 3º - Ao Diretor de Secretaria é delegada a cobrança de autos em poder das partes ou de seus advogados, mediante qualquer modalidade de intimação, caso tenham sido ultrapassados os prazos legais ou aqueles fixados pelo juízo e, restando infrutíferas as diligências efetuadas pela Seção de Protocolo e Informações Processuais (SEPIP), expedirá ofício judicial com aviso de recebimento (item 18.8 do Anexo V).

Art. 4º - Todos os atos ordinatórios praticados **deverão ser certificados nos autos**, com **referência expressa a esta Portaria**, podendo ser revistos de ofício pelo magistrado oficiante ou a requerimento das partes (vide Anexo I).

Art. 5º - Ocorrendo dúvida quanto ao cumprimento da presente portaria, o diretor de secretaria fará imediata conclusão dos autos para apreciação judicial.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**MARCELO MOTTA DE OLIVEIRA**  
Juiz Federal